MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A.

(Companhia Fechada)
CNPJ/ME nº 03.327.988/0001-96 - NIRE 5430000002-7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 06 DE JULHO DE 2022

1. Data, Hora e Local: Aos 06 dias de julho de 2022, às 10:00 horas, foi realizada uma Assembleia Geral Extraordinária da Mineração Corumbaense Reunida S.A. ("Companhia"), com sede localizada na Rodovia Morro do Urucum, S/N, CEP 79301-970, no Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, de forma digital, por meio de conferência eletrônica, nos termos dos artigos 121, parágrafo único, e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **2. Convocação, Presença e Quórum:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, em virtude da presença da acionista representando a totalidade das ações de emissão da Companhia, a Vale S.A. ("Vale"), conforme registros e assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, neste ato, representada por seu procurador, Sr. Odilon Rodrigues Silva, que cumpre orientações de voto proferidas pelo Conselho de Administração da Vale, conforme Decisão do Conselho de Administração (DCA) nº 013/2022, de 01/04/2022. Verificado, portanto, quórum suficiente para a instalação desta Assembleia Geral e para as deliberações das matérias constantes da Ordem do Dia. **3. Mesa:** Sr. Antonio Sergio da Silva Mello, Presidente; e Sr. Odilon Rodrigues Silva, Secretário. **4. Ordem do dia:** Examinar, discutir e votar acerca: **(i)** da ratificação da nomeação da empresa especializada para avaliação dos bens imóveis que se propõem sejam conferidos ao capital da Companhia e elaboração do respectivo laudo de avaliação, apurado com base em 30 de abril de 2022 e cuja cópia integra o Anexo I à presente ata ("Laudo de Avaliação"); **(ii)** do Laudo de Avaliação; **(iii)** do aumento de capital da Companhia; **(iv)** da consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o aumento de capital; e **(v)** da consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Após leitura, análise e discussão dos itens constantes da ordem do dia, a única acionista aprovou sem ressalvas: **(i)** a lavratura da presente ata sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Secretário autorizado a emitir tantas cópias quantas forem necessárias para cumprir com as disposições legais em vigor; **(ii)** ratificar a nomeação da empresa especializada **Macso Legate Auditores Independentes**, sociedade estabelecida na cidade e estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, 1.200 - 2º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.037.018/0001-63, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo - CRC/SP sob o nº 2SP033482/O-3 e na Comissão de Valores Mobiliários - CVM sob o nº 12432, com seu Contrato Social registrado no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 41.387, em sessão de 06/08/2015 ("Empresa Especializada"), como responsável pela avaliação dos bens imóveis que se propõem sejam conferidos ao capital da Companhia, bem como pela elaboração do respectivo Laudo de Avaliação, apurado com base nos livros contábeis da Companhia, nos termos dos artigos 170, §3º, e 8º da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Especializada, cuja cópia integra o Anexo I à presente ata, que concluiu que o valor total dos bens ali listados, a serem vertidos ao patrimônio da Companhia, foi apurado em R$ 9.741.037,81 (nove milhões, setecentos e quarenta e um mil, trinta e sete reais e oitenta e um centavos); **(iv)** o aumento do capital social da Companhia, que passa dos atuais R$ 502.572.635,06 (quinhentos e dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e seis centavos), para R$ 512.313.672,87 (quinhentos e doze milhões, trezentos e treze mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), representando um aumento de R$ 9.741.037,81 (nove milhões, setecentos e quarenta e um mil, trinta e sete reais e oitenta e um centavos), mediante a emissão de 974.103.781 (novecentas e setenta e quatro milhões, cento e três mil e setecentas e oitenta e uma) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 0,01 (um centavo) por ação, calculado com base no critério previsto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei 6.404/76, as quais foram, integralmente, subscritas pela acionista Vale e integralizadas mediante conferência ao capital social da Companhia dos bens imóveis de sua titularidade indicados no Anexo II à presente ata e descritos no Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Especializada, nos termos do Boletim de Subscrição, o qual foi lido nesta Assembleia Geral e passa a integrar a presente ata como seu Anexo III; **(v)** tendo em vista a deliberação acima, a única acionista decide alterar o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: *"**Artigo 5º** O capital social é de R$ 512.313.672,87 (quinhentos e doze milhões, trezentos e treze mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), dividido em 1.145.920.262 (um bilhão, cento e quarenta e cinco milhões, novecentas e vinte mil e duzentas e sessenta e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** As ações preferenciais classe A gozarão de prioridade, em relação às demais ações emitidas pela Companhia, no recebimento de dividendo global, fixo e cumulativo de R$ 873.751,00 (oitocentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais), a ser dividido entre o total das ações desta espécie emitidas pela Companhia, sujeita a atualização até a data de seu efetivo pagamento de acordo com os critérios legais, bem como o direito de aprovar, mediante votação em separado, a emissão de ações da mesma classe. **Parágrafo 3º** Nos termos do Decreto nº 85.064/1980, pelo menos 51% (cinquenta e um porcento do capital social da Companhia será de titularidade de brasileiros."* **(vi)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir as alterações acima, nos termos do Anexo IV desta ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa declarou que a assembleia atendeu a todos os requisitos para sua realização, em observância as normas legais em vigor, e franqueou a palavra para quem quisesse se manifestar. Não havendo qualquer manifestação dos presentes, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme e assinada por todos os presentes de forma eletrônica. Os signatários reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, conforme o disposto no artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado por meio de certificados digitais, ainda que sejam certificados digitais não emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, como, por exemplo, por meio de upload e existência deste instrumento, em plataformas como a DocuSign (www.docusign.com.br), CertiSign (www.certisign.com.br) ou similares. Corumbá (MS), 06 de julho de 2022. Esta ata confere com a original lavrada em livro próprio. **Mesa: Antonio Sergio da Silva Mello** - Presidente; **Odilon Rodrigues Silva** - Secretário. **Acionista: Vale S.A.** Odilon Rodrigues Silva - Procurador. **JUCEMS** nº 54958240 em 17/02/2023. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Capítulo I - Da Denominação, Sede e Prazo de Duração: Artigo 1: Mineração Corumbaense Reunida S.A. é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável. **Artigo 2:** A Sociedade tem sede e foro no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia Morro Urucum, s/nº, CEP 79.301-970. **Parágrafo Único:** A Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, criar ou extinguir filiais, agências, escritórios, representações e depósitos, em qualquer parte do Brasil ou no exterior. **Artigo 3:** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II: Do Objeto Social: Artigo 4** - A Sociedade tem como objetivo: **a)** investigação e pesquisa de minérios e minerais, exploração, aproveitamento e administração de minas e jazidas em geral, obtenção de alvarás de pesquisa, concessões de lavras de todas as espécies de minérios e minerais nos termos das legislações disciplinadoras da matéria, compra e arrendamento de terras, equipamentos e instalações, inclusive direitos e interesses no subsolo e na superfície; **b)** a compra, venda, beneficiamento, processamento, refinação, industrialização, importação e exportação, comercialização e transporte ferroviário, rodoviário e/ou marítimo, de minérios, minerais e metais de quaisquer espécies, por conta própria ou de terceiros; **c)** a compra e venda de todos e quaisquer produtos manufaturados, maquinários e equipamentos relacionados com as atividades acima enumeradas; **d)** a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras; **e)** a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista; e **f)** explorar as a atividades de navegação e de apoio portuário. **Capítulo III: Do Capital Social e das Ações: Artigo 5:** O capital social é de R$ 512.313.672,87 (quinhentos e doze milhões, trezentos e treze mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), dividido em 1.145.920.262 (um bilhão, cento e quarenta e cinco milhões, novecentas e vinte mil e duzentas e sessenta e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** As ações preferenciais classe A gozarão de prioridade, em relação às demais ações emitidas pela Companhia, no recebimento de dividendo global, fixo e cumulativo de R$ 873.751,00 (oitocentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais), a ser dividido entre o total das ações desta espécie emitidas pela Companhia, sujeita a atualização até a data de seu efetivo pagamento de acordo com os critérios legais, bem como o direito de aprovar, mediante votação em separado, a emissão de ações da mesma classe. **Parágrafo 3º** Nos termos do Decreto nº 85.064/1980, pelo menos 51% (cinquenta e um porcento do capital social da Companhia será de titularidade de brasileiros. **Capítulo IV: Da Assembleia Geral: Artigo 6:** A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir. Parágrafo Único - A Assembleia Geral de Acionistas será presidida pelo Diretor-Presidente da Sociedade, ou, na sua ausência, por qualquer Diretor, ou ainda, na ausência destes, por qualquer acionista da Sociedade, a quem caberá a escolha do secretário da Assembleia. **Artigo 7:** Compete à Assembleia Geral de Acionistas: **a)** alterar o estatuto social; **b)** eleger e destituir membros da Diretoria, bem como fixar sua remuneração; **c)** aprovar abertura do capital social da Sociedade; **d)** aprovar a emissão de debentures, conversíveis ou não em ações, ou ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no país ou no exterior; **e)** autorizar operações de transformação, cisão, fusão ou incorporação, bem como dissolução ou liquidação da Sociedade; **f)** examinar e decidir acerca do Relatório de Administração e das demonstrações financeiras de cada exercício, bem como deliberar sobre a destinação dos resultados; **g)** aprovar a aquisição, cessão, transferência ou oneração, a qualquer título e forma, de direitos minerários; **h)** aprovar os orçamentos anuais e plurianuais de capital e operacional da Sociedade, bem como os planos de investimentos; **i)** constituir sociedades e participação no capital social de outras sociedades, inclusive fundações e outras instituições; **j)** escolher e destituir o auditor independente; **k)** aprovar a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, cujo valor exceder a R$21.266.400,00 (vinte e um milhões, duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais); **l)** aprovar a celebração de contratos relativos à aquisição de bens ou prestação de serviços de valor superior a R$21.266.400,00 (vinte e um milhões, duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais); **m)** aprovar gastos discricionários em geral, os quais incluem, mas não se limitam a: (i) consultorias desvinculadas na rotina operacional e administrativa da sociedade; (ii) doações para órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal; (iii) contribuições, ações de relacionamento e demais doações de valor superior a R$35,444,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos, e quarenta e quatro reais); (iv) patrocínios institucionais de valor superior a R$177.220,00 (cento e setenta e sete mil, duzentos e vinte reais); **n)** celebração de contratos de venda de produtos ou de prestação de serviços pela Sociedade em valor superior ao determinado na alínea "I" do Artigo 11 abaixo; **o)** aprovar a realização de depósitos judiciais e de prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos de valor superior a R$8.861.000,00 (oito milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais); **p)** aprovar a renúncia a direitos e outras transações, obrigações e compromissos no valor superior a R$1.772.200,00 (um milhão, setecentos e setenta dois mil e duzentos reais); e **q)** aprovar a constituição de garantia real de qualquer natureza e de alienação fiduciária em garantia. **Capítulo V: Da Diretoria: Artigo 8:** A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto. **Artigo 9:** A Diretoria será composta de até 3 (três) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas pelo prazo de gestão de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1°** Nos termos do Decreto nº 85.064/1980, a Diretoria será formada em sua maioria por brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes. **Parágrafo 2º** A investidura no cargo de Diretor será feita mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Parágrafo 3º** O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **Parágrafo 4°** Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria, este será substituído por outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente. **Parágrafo 5°** Em caso de ausência ou impedimentos temporários do Diretor-Presidente, este será substituído pelo diretor Vice-Presidente. **Parágrafo 6°** No caso de vacância de cargo de qualquer dos Diretores, compete à Assembleia Geral de Acionistas eleger o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. **Parágrafo 7°** A Assembleia Geral de Acionistas fixará o montante global da remuneração dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. **Artigo 10:** A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse da Sociedade o exigir, com a presença da maioria dos seus membros, sendo certo que as deliberações da Diretoria somente serão válidas quando tomadas por unanimidade dos presentes. **Parágrafo Único** As reuniões da Diretoria serão lavradas em atas que, após lidas e aprovadas, serão lavradas em livro próprio. **Artigo 11:** Compete à Diretoria: **a)** aprovar as normas gerais de operação, administração e controle da Sociedade; **b)** aprovar as normas de pessoal da Sociedade, inclusive relativas à fixação de quadro de remuneração, direitos e vantagens, assegurando que a Companhia tenha, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, conforme requer o Decreto nº 85.064/1980; **c)** aprovar a organização interna da Sociedade e respectiva distribuição de competência; **d)** propor à Assembleia Geral de Acionistas os planos e programas de investimentos, bem como os orçamentos anuais e plurianuais de capital e operacional da Sociedade; **e)** propor à Assembleia Geral de Acionistas a constituição de sociedades e a participação no capital de outras sociedades, inclusive fundações e outras instituições; **f)** autorizar a criação e o encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento, no País e no exterior; **g)** elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras a serem submetidas à Assembleia Geral de Acionistas; **h)** propor à Assembleia Geral de Acionistas a distribuição dos resultados, inclusive de dividendos; **i)** aprovar a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, no valor de até R$21.266.400,00 (vinte e um milhões, duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais); **j)** aprovar a celebração de contratos relativos à aquisição de bens ou prestação de serviços no valor de até R$21.266.400,00 (vinte e um milhões, duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais); **k)** aprovar doações, contribuições, ações de relacionamento no valor de até R$35.444,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), bem como patrocínios institucionais no valor de até R$177.220,00 (cento e setenta e sete mil, duzentos e vinte reais), ressalvadas as doações para órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, que são de competência da Assembleia Geral de Acionistas; **l)** aprovar celebração de contratos de venda de produtos ou de prestação de serviços pela Sociedade, cujo valor esteja limitado a 5% do faturamento anual orçado para o produto ou serviço e não ultrapasse R$177.220.000,00 (cento e setenta e sete milhões, duzentos e vinte mil reais); **m)** aprovar a realização de depósitos judiciais e de prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos no valor de até R$8.861.000,00 (oito milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais); **n)** aprovar a renúncia a direitos e outras transações, obrigações e compromissos no valor de até R$1.772.200,00 (um milhão, setecentos e setenta e dois mil e duzentos reais); e **o)** manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo Único** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, deliberando por maioria de votos dos Diretores. **Artigo 12:** São atribuições do Diretor-Presidente: **I.** presidir as reuniões da Diretoria; **II.** exercer a direção executiva da Sociedade, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral de Acionistas; e **III.** convocar e presidir a Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 13:** São atribuições dos demais Diretores: **I.** organizar as atividades que lhes competem; **II.** participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de supervisão e coordenação; e **III.** cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade estabelecidas pela Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 14:** A representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importem em responsabilidade para esta, caberá 2 (dois) diretores ou a 1 (um) diretor com 1 (um) procurador ou a 2 (dois) procuradores constituídos pela Sociedade mediante instrumento de mandato firmado por 2 (dois) diretores, podendo ditos procuradores, sempre em conjunto, exercer os poderes outorgados estritamente na forma e nos limites constantes do respectivo instrumento de mandato. **Parágrafo Único** As citações e notificações judiciais ou extrajudiciais serão feitas na pessoa do Diretor-Presidente. **Artigo 15:** No caso de obrigações a serem assumidas no exterior, a Sociedade poderá ser representada por apenas um membro da Diretoria, ou por um único procurador, com poderes específicos e limitados, nos termos deste Estatuto Social. **Parágrafo 1º** Salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados. **Parágrafo 2º** Pode, ainda, a Sociedade ser representada por um único procurador em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicia" ou perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou até permitida a presença do segundo procurador. **Artigo 16:** A Sociedade poderá outorgar procurações com prazo indeterminado, inclusive com poderes "ad negotia". **Capítulo VI: Do Conselho Fiscal: Artigo 17:** O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento não permanente, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, que fixará sua remuneração. **Capítulo VII: Do Exercício Social: Artigo 18:** O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras. **Artigo 19:** Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social (que coincidirá com o ano civil) será, por proposta da Diretoria, submetida à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 20:** Pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos anuais, ajustados na forma da lei, serão destinados ao pagamento de dividendos. **Parágrafo Único:** O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Sociedade. **Artigo 21:** O valor dos juros, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do Artigo 9°, § 7°, da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais. **Artigo 22:** A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário. **Artigo 23:** Os dividendos e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais determinados pela Diretoria, revertendo a favor da Sociedade os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data de início do pagamento. **Capítulo VIII: Da Liquidação: Artigo 24:** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo Único:** Compete a Assembleia Geral de Acionistas estabelecer a forma de liquidação; eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que funcionará permanentemente, no período de liquidação. Corumbá, MS, 06 de julho de 2022. **Antonio Sergio da Silva Mello** - Presidente; **Odilon Rodrigues Silva** - Secretário.

Jornal "CORREIO DO ESTADO"
PUBLICIDADE LEGAL DIGITAL
https://correiodoestado.com.br/publicidade-legal/
Campo Grande/MS., quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

CORREIO DO ESTADO
LTDA:03119724000147

Assinado de forma digital por CORREIO DO ESTADO LTDA:03119724000147
Dados: 2025.02.26 15:20:25 -04'00'